



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 3º Termo Aditivo / Contrato Nº 003/2019-SEMED-CPL/PMCA / PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019/CPL/PMCA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Cachoeira do Arari/Pa.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Cachoeira do Arari/Pa.

OBJETO:

O Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 003/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e a empresa **J A COMÉRCIO DE ALIMENTO E PANIFICAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.958.358/0001-46, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia **07.08.2022 até o dia 07.08.2023**, bem como do reajuste de 11,89% (onze, vírgula, oitenta e nove por cento), correspondentes ao índice IPCA dos últimos doze meses, a ser aplicado no valor contratado.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para formalização do 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 003/2019, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência e reajuste Contratual;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa **J A COMÉRCIO DE ALIMENTO E PANIFICAÇÃO LTDA**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo a dotação orçamentária;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada refere-se a prorrogação de prazo, pelo período de 07.08.2022 até 07.08.2023, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



determina:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

- VI. A solicitação também se refere ao pedido de reajuste do valor contratual, no percentual de 11,89% (onze, vírgula, oitenta e nove por cento), referente ao IPCA dos últimos 12 (doze) meses, devidamente consubstanciado no Art. 65, II, "d", da Lei federal nº 8.666/93, que assim determina:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômico extraordinária e extracontratual.

- VII. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2019.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade

É o parecer.





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 02 de agosto de 2022.

PAULO JOSE AZEVEDO
CAMPOS:68080506272

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE AZEVEDO
CAMPOS:68080506272
Dados: 2022.08.02 13:23:42 -03'00'

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

